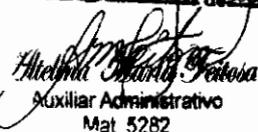




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 238/2009.

De 24 de setembro de 2009

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 24/09/09
Canindé de São Francisco
24 de setembro de 2009.

Auxiliar Administrativo
Mat 5282

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 207/2008, de 27 de março de 2008, que define os débitos e as obrigações consideradas de pequeno valor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

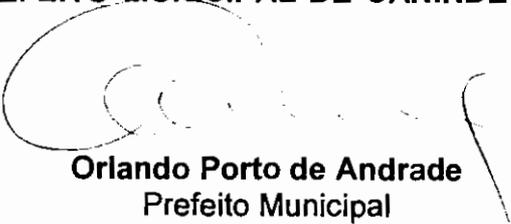
A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 207, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 5º, do art. 100 da Constituição Federal, será considerado como de pequeno valor no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado e especificado, não exceda o valor correspondente a três salários-mínimos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, em 24 de setembro de 2009.


Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal